



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO /2018

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número **XXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXX**, **XXX**, Bairro **XXXXXX**, em **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob número **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade número **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXX**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo nº 2711/2018 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Tomada de Preços 11/2018**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Canela, que deverá ser elaborado de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, anexos, que são parte integrante do Contrato .

1.2 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da ART e/ou RRT dos serviços, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada antes do início do evento, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, com a apresentação da Nota Fiscal, constando necessariamente a assinatura do Fiscalizador do Contrato. O Pagamento será realizado 10 dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal liquidada no sistema.

2.3 – O pagamento ficará condicionado à apresentação pelo Fiscalizador do Contrato, de relatório de medição do período correspondente a Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços:

3.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no máximo 05 dias após o Termo de início.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Início em até 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

3.2 – O prazo para a conclusão total dos serviços será de 180 dias a contar do Termo de Início dos Serviços, podendo ser prorrogados de acordo com art. 57 § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;
- 4.1.2– suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE;
- 4.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 4.1.4.1 – no caso de imposição de multa o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1.1 - a execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 6.1.2 - a substituição, no prazo máximo de 1 (uma) semana, de pessoa ou empregado cuja permanência no local do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 6.1.3 - refazer, às suas expensas, serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 6.1.4 - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.1.5 - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer na execução dos serviços.
- 6.1.6 - será realizada ata, semanalmente, entre o responsável técnico da CONTRATADA e do CONTRATANTE, e posteriormente anexada ao presente processo, sendo que a primeira reunião será antes do Termo de Início dos serviços, para discussão de assuntos gerais relacionados à execução dos mesmos.
- 6.1.7 - apresentar ART/RRT de execução de todos os serviços devidamente quitada, sendo que esta deverá ser entregue com data igual ao Termo de Início dos serviços.
- 6.1.8 - informar à Secretaria Municipal de Governança Planejamento e Gestão o responsável técnico da empresa que irá acompanhar os serviços.
- 6.1.9 - a CONTRATADA deverá manter atualizada a listagem de empregados junto aos fiscais do Contrato;
- 6.1.10 - O responsável técnico apresentado deverá acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 6.1.11 - A CONTRATADA devesse arcar com todas as despesas de transporte, eventual hospedagem e alimentação até o local dos respectivos serviços, sem ônus algum para o município.
- 6.1.12 – A Contratada deverá apresentar relatório das atividades.
- 6.1.13 – Se algum serviço for executado sem vistoria e/ou aprovação da fiscalização, seu andamento deverá ser registrado através de levantamento fotográfico para comprovação do que foi realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSPEÇÕES

7.1 – O CONTRATANTE poderá inspecionar os serviços, equipamentos e veículos da CONTRATADA a qualquer momento, independentemente de prévio aviso, devendo a empresa disponibilizá-los para a inspeção conforme for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

8.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

9.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPACTO FINANCEIRO

10.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 3.955, de 06 de novembro de 2017 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelas representantes da Administração, servidoras Arq^a Patricia Paiva Michelin e Eng.^a Civil Vera Rosane Madeira.

.Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os Fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes desse Contrato será suportada pela dotação orçamentária especificada abaixo:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Programa Temático de Urbanismo

Rubrica – 11040.10 recurso 1110 - Four

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

13.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

13.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Vilmar da Silva Santos

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Fiscalizadora do Contrato

Fiscalizadora do Contrato